



SESCOOP/RO

Serviço Nacional de Aprendizagem do
Cooperativismo no Estado de Rondônia

CONTRATO

PROCESSO Nº: **0399012838202409**
CONTRATO Nº: **039/2024**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CELEBRADO ENTRE O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO COOPERATIVISMO – SESCOOP/RO EM PARCERIA COM COOPERATIVAS DO ESTADO DE RONDÔNIA E INSTITUTO IAPERON EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO EIRELLI - ME.

O **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO COOPERATIVISMO NO ESTADO DE RONDÔNIA – SESCOOP/RO**, serviço social autônomo, inscrito no CNPJ sob o nº 09.416.953/0001-00, com sede na com sede à Rua Paulo Macalão, nº 4675 - Flodoaldo Pontes Pinto, Porto Velho - RO, CEP nº 76820-454, nesta capital, neste ato representado pelo seu Superintendente **UILIAME DA SILVA RAMOS**, portador do RG nº. 719.xxx SSP/RO e inscrito no CPF: 706.xxx.xxx-xx, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **INSTITUTO IAPERON EDUCACAO E DESENVOLVIMENTO EIRELI**, com sede na Av. Rio Branco, nº 4966, Centro, cidade de Rolim De Moura, estado de Rondônia, CEP nº 76.940-000, inscrita no CNPJ sob o nº 08.026.085/0001-99, neste ato representado por **RICARDO BELMIRO**, portador do RG nº 592xxxx SSP/RO e inscrito no CPF 711.xxx.xxx-xx, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, tendo em vista o resultado do processo administrativo [0399.012838/2024-09](#) – **025/2024**, considerando o resultado do **PREGÃO ELETRONICO 015/2024**, em conformidade com a Resolução 2056/2023-SESCOOP, Instrumento Convocatório, Anexos, e de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui o presente a contratação de empresas especializadas para execução de serviços educacionais, para realização de **05 cursos de Pós-Graduação “Lato Sensu” MBA**. Cada curso de Pós-Graduação terá turma de até 50 Alunos dentre dirigentes e colaboradores que fazem parte das cooperativas devidamente registradas e adimplentes no Sistema OCB/RO, para atender a demanda do SESCOOP/RO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL Nº 015/2024

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Pregão Eletrônico Nº. 015/2024, Edital Nº. 015/2024 e seus Anexos, do qual é parte integrante e complementar vinculando-se, ainda à proposta do Fornecedor e demais documentos anexados ao Processo Nº. 025/2024 - SESCOOP/RO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL

3.1 As CONTRATANTES - SESCOOP/RO e a(s) Cooperativa(s) parceira(s) - pagarão à CONTRATADA o valor **TOTAL** de **R\$ 1.492.000,00 (um milhão, quatrocentos e noventa e dois mil reais)** referente ao objeto deste Contrato.

3.2 O pagamento será feito conforme CLÁUSULA SETIMA e NONA do contrato.

3.3 O SESCOOP/RO pagará a CONTRATADA o valor de **R\$ 746.000,00 (setecentos e quarenta e seis mil reais)**.

3.4 O restante do valor contratual de responsabilidade das Cooperativas parceiras será estabelecido em Termo Aditivo ou documento equivalente assinado pela empresa contratada, SESCOOP/RO e a(s) Cooperativa(s) parceira(s), posterior à assinatura deste contrato.

3.5 A divisão dos valores entre o SESCOOP/RO e a(s) Cooperativa(s) parceira(s) serão descritos em tabela, descrevendo o item contratado (pós-graduação), unidade, quantidade de parcelas, valor mensal e valor total pago pelo o SESCOOP/RO e a(s) Cooperativa(s) parceira(s), conforme exemplo:

DESCRIÇÃO		UND.	QTD. PARCELAS	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
Curso Pós-Graduação "Lato Sensu" MBA em		Serv/Mês	R\$ XXXX	R\$ XXX
Valor de Responsabilidade do SESCOOP/RO - 50%				R\$ XXX	R\$ XXX
Valor de Responsabilidade das Cooperativas 50%				R\$ XXX	R\$ XXX
Nº	COOPERATIVA PARCEIRA	ALUNOS	PARCELAS	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1	COOPERATIVA	R\$ XXX	R\$ XX
2	COOPERATIVA	R\$ XXX	R\$ XXX
VALOR TOTAL DO SERVIÇO:					R\$ XXX

CLÁUSULA QUARTA – ESPECIFICAÇÃO TÉCNICAS

4.1. Serão realizados em 05 (Cinco) cursos de pós-Graduação "latu Sensu" MBA. Sendo **1(uma) Turma Pós-Graduação "Lato Sensu" MBA em Finanças e Mercados de Capitais; 1(uma) Turma Pós-Graduação "Lato Sensu" MBA em Gestão de Cooperativas de Crédito; 1(uma) Turma Pós-Graduação "Lato Sensu" MBA em Banking; 1(uma) Turma Pós-Graduação "Lato Sensu" MBA Cooperativismo, Liderança e Integratividade Corporativa e 1(uma) Turma Pós-Graduação "Lato Sensu" MBA em Direito Cooperativo.** A turma será para até 50 alunos, tendo como público alvo Colaboradores, Conselheiros, Diretoria Executiva de cooperativas registradas e adimplentes com o Sistema OCB/RO.

4.2 Cursos de pós-Graduação:

A) Para o Item 1, as especificações mínimas são: O curso de **Pós-Graduação "Lato Sensu" MBA em Finanças e Mercados de Capitais**, acontecerá aos finais de semana de cada mês, na modalidade EAD Síncrono – Live Earning, com carga horária total de 412 horas, sendo 2 módulos de 23h, 1 módulo de 30h e 14 módulos de 24h, assim totalizando 17 (Dezessete) módulos.

Mód.	Disciplina	Carga Horária por Módulo
------	------------	--------------------------

1	Estatística Básica	23 h
2	Economia I	23 h
3	Economia II	24 h
4	Sistema Financeiro e Participantes do Mercado	24 h
5	Matemática Financeira e Princípios Básicos de Finanças	24 h
6	Instrumentos de Renda Variável I	24 h
7	Instrumentos de Renda Variável II	24 h
8	Gestão do Risco de Crédito em Instituições Financeiras (sai risco operacional)	24 h
9	Fundos de Investimento I	24 h
10	Fundos de Investimento II	24 h
11	Instrumentos de Renda Fixa I	24 h
12	Instrumentos de Renda Fixa II	24 h
13	Derivativos	30 h
14	Gestão da Comunicação nas Organizações (inteligência emocional)	24 h
15	Compliance Legal, Ética e Avaliação do Perfil do Investidor e Finanças Pessoais	24 h
16	Gestão do Risco de Mercado, do Risco de Liquidez e do Risco Operacional (sai risco de crédito, entra operacional)	24 h
17	Governança Corporativa e Arquitetura Organizacional	24 h

B) Para o Item 2, as especificações mínimas são: O curso de **Pós-Graduação “Lato Sensu” MBA em Gestão de Cooperativas de Crédito**, acontecerá aos finais de semana de cada mês, na modalidade EAD Síncrono – Live Earning, com carga horária total de 368 horas, divididos em 16 (dezesesseis) módulos de 23 horas cada.

Mód.	Disciplina	Carga Horária por Módulo
1	O Cooperativismo de Crédito no Brasil; O Cooperativismo e a Economia Brasileira e Contemporânea.	23 h
2	Introdução à Economia.	23 h

3	Estratégia em Cooperativas de Crédito.	23 h
4	Legislação Cooperativista.	23 h
5	Matemática Financeira e Finanças Corporativas	23 h
6	Métodos e Técnicas de Negociação	23 h
7	Operações de Tesouraria e Práticas dos Serviços do Cooperativismo de Crédito	23 h
8	Mercado Financeiro e Sistema de Pagamento Brasileiro; Mercado de Capitais, Bolsa de Valores e Futuros; O Banco Central e as Instituições Financeiras.	23 h
9	Análise de Risco e Gestão de Crédito.	23 h
10	Contabilidade para Cooperativas de Crédito e Análise das Demonstrações Financeiras e de Investimentos	23 h
11	Marketing de Serviços Financeiros.	23 h
12	Governança e Perspectivas do Cooperativismo	23 h
13	Gestão de Pessoas – Equipes e Processos em Cooperativas de crédito	23 h
14	Auditoria, Controles Internos e Riscos	23 h
15	Auditoria, Controles Internos e Compliance	23 h
16	Viabilidade Econômica e Financeira de Cooperativa de Crédito.	23 h

C)Para o Item 3, as especificações mínimas são: O curso de **Pós-Graduação “Lato Sensu” MBA em Banking e Mercado Financeiro**, acontecerá aos finais de semana de cada mês, na modalidade EAD Síncrono – Live Earning, com carga horária total de 360 horas, divididos em 18 (Dezoito) módulos de 20 horas cada.

Mód.	Disciplina	Carga Horária por Módulo
1	Tecnologia Financeira. Fintechs e Criptomoedas	20 h

2	Banco de Investimentos e Engenharia Financeira	20 h
3	Sistema financeiro: produtos, serviços e crimes financeiros	20 h
4	Vendas e Gestão Comercial em Produtos e Serviços Financeiros	20 h
5	Gestão Financeira e de Risco	20 h
6	Matemática Financeira	20 h
7	Finanças Comportamentais	20 h
8	Relacionamento com Cliente: Ética e Conduta nas Finanças	20 h
9	Política, economia e finanças	20 h
10	Planejamento Fiscal e Sucessório	20 h
11	Planejamento Financeiro e de Aposentadoria	20 h
12	Macroeconomia, política e análise econômica	20 h
13	Investimentos: Teoria e Capital Ideas	20 h
14	Investimentos e trading: análise e ativos de curto prazo	20 h
15	Wealth Management, Family Office e Gestão de Recursos	20 h
16	Investimentos de renda fixa: juros, dívida pública e privada	20 h
17	Investimentos Internacionais: Portfolios Globais e Offshore	20 h
18	Investimentos de renda variável: ações, ativos e Valuation	20 h

D) Para o Item 4, as especificações mínimas são: O curso de **Pós-Graduação “Lato Sensu” MBA Cooperativismo, Liderança e Integratividade Corporativa**, acontecerá aos finais de semana de cada mês, na modalidade EAD Síncrono – Live Earning, com carga horária total de 380 horas, divididos em 19 (Dezenove) módulos de 20 horas cada.

Mód.	Disciplina	Carga Horária por Módulo
1	Gestão e inovações em Cooperativas	20 h
2	Direito Cooperativo	20 h

3	Ciclo do Crédito e Custos em Cooperativas	20 h
4	<i>Growth Hacking</i> e Negócios Exponenciais	20 h
5	Governança Corporativa	20 h
6	Estratégias Competitivas e ESG	20 h
7	Liderança, Motivação e Gestão de Propósitos	20 h
8	<i>Mentoring & Coaching</i>	20 h
9	Soft Skill e Comunicação Organizacional	20 h
10	Liderança e Seleção de Equipes de Alta Performance	20 h
11	<i>Agile Management & Lean Startup</i>	20 h
12	Marketing e Endomarketing	20 h
13	Compliance e Due Diligence e Investigações internas nas cooperativas	20 h
14	Código de Conduta e Ética e políticas e de Integridade	20 h
15	Matricialmente de Risco em cooperativas	20 h
16	Autoconhecimento e Diferenças Individuais	20 h
17	<i>People Analytics, Diversidade e Inclusão</i>	20 h
18	<i>Big Data & Business Intelligence</i>	20 h
19	<i>Data Science</i> e Inteligência Artificial	20 h

E) Para o Item 5, as especificações mínimas são: O curso de Pós-Graduação “Lato Sensu” MBA Direito Cooperativismo, acontecerá aos finais de semana de cada mês, na modalidade EAD Síncrono – Live Earning, com carga horária total de 391 horas, divididos em 17 (dezoito) módulos de 23 horas cada.

Mód.	Disciplina	Carga Horária por Módulo
1	A Forma Econômica Cooperativa e a Política Nacional do Cooperativista.	23 h
2	Identidade, Princípios, Valores e Autonomia do Direito Cooperativo.	23 h
3	Legislação Geral do Cooperativismo Brasileiro.	23 h

4	Contabilidade para Cooperativas.	23 h
5	Direito Societário Cooperativo.	23 h
6	Cooperativismo, Processo Civil, e Ética do Advogado Cooperativista.	23 h
8	Análise Econômica e Fiscal Tributária do Direito Cooperativo.	23 h
9	Direito Tributário Cooperativo I.	23 h
10	Direito Tributário Cooperativo II.	23 h
11	Processo Administrativo Fiscal.	23 h
12	Direito Previdenciário e Sistema "S".	23 h
13	Aspectos Legais da Responsabilidade Cooperativista.	23 h
14	Auto regulação, Monitoramento, Apoio e Incentivo ao Cooperativismo.	23 h
15	Departamentos Jurídicos e a Nova Economia.	23 h
16	Vivências em Cooperativismo (Viagem de Estudos, Congresso, Seminário...).	23 h
17	Temas Contemporâneos e Internacionais do Cooperativismo.	23 h

4.3 Fará parte desta contratação normativas e instruções de metodologia de ensino e de metodologia de TCC conforme resolução CNE/CES nº 01/2018.

4.4 A CONTRATADA poderá alterar, a seu critério, o calendário de aulas, desde que respeitadas as exigências legais de carga horária, devendo comunicar a CONTRATANTE a ocorrência da alteração com antecedência de 15 dias.

4.5 A CONTRATANTE reserva-se no direito de aprovar o corpo docente de cada Módulo, conforme Itens 8.19 e 8.21 deste Contrato.

4.6 Para garantir a excelência no ensino e a formação de profissionais altamente qualificados, a CONTRATADA exige que, em contratos por item, no mínimo 50% dos módulos sejam ministrados por mestres e 30% por doutorandos ou doutores.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E PRAZO DE EXECUÇÃO

5.1 A Vigência do Contrato será de 28 (vinte e oito) meses, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogada nos termos do art. 33, § único da Resolução **2056/2023-SESCOOP/RO**.

5.2 A execução será de acordo com o calendário de aulas podendo ser alterado conforme item 4.5 deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

6.1 As atividades serão executadas pela CONTRATADA exclusivamente por meio de seus profissionais, sob acompanhamento da Gerência de Gestão, Capacitação e Treinamento de Cooperativas que será gestora do processo e contrato.

CLÁUSULA SETIMA – DAS CONDIÇÕES, FORMA E PRAZO PARA PAGAMENTO

7.1 O pagamento será efetuado por modulo de acordo com a quantidade de horas executadas, sendo 50% do valor custeado pelo SESCOOP-RO e 50% custeado pela cooperativa participante do curso contratado sendo o pagamento realizado posterior à conclusão de cada módulo do curso, com exceção da parcela do mês de janeiro, visto ser mês de planejamento das aulas para o ano, e a última parcela que será efetuada somente após a entrega dos certificados aos alunos e envio a cópia ao SESCOOP-RO.

- a) Nota Fiscal do serviço prestado com os dados bancários que deverá ser enviada e emitida ao SESCOOP/RO em dia útil de segunda a sexta-feira, em horário comercial;
- b) Relatórios do serviço realizado de acordo com o cronograma aprovado por esta gerência, contendo fotos dos serviços prestados;
- c) Boleto sem taxas ou dados bancários; d) Documentos que comprovem a habilitação da empresa, conforme já exigido e discriminado no item 6.5 devidamente atestadas com o recebimento pelo Gestor do Processo.
- e) Auto declaração de que a empresa é optante pelo Simples Nacional, caso seja;

7.2 A CONTRATADA deverá ser remunerada na forma de sua proposta, pelos itens por ela cotados, devendo estar inclusos em seus valores todos os custos, despesas e encargos cabíveis à execução global do serviço contratado;

7.3 A nota fiscal deverá ser emitida por modulo executado;

7.4 A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções em prazo estipulado pelo SESCOOP/RO. Nesse caso, o prazo de que trata o item 7.5 começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

Os documentos para comprovação de habilitação a que se refere o Item 7.1 são: documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS) Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Fazendas Federal, Estadual e Municipal;

7.5 Caso não exista nenhuma desconformidade em relação ao processo, o pagamento será providenciado pela Unidades de Serviços Compartilhados-USC do SESCOOP/RO, sempre às terças-feiras e quintas-feiras, preferencialmente por boleto, sem taxa, com as informações da CONTRATADA em até 10 (dez) dias úteis.

7.6 Não haverá sob hipótese alguma, pagamento antecipado e a nota fiscal deverá ser emitida após a realização do modulo.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 Apresentar um relatório elaborado pelo instrutor após a conclusão dos modulos, constando: data, horário, carga horária, nome do módulo/encontro, nome do instrutor, relatar a realização dos trabalhos, o número de participantes presentes, anexar cópia da lista de presença, no mínimo 02 fotos da turma.

8.2 Fornecer material de educação, certificados e formulário de exercícios;

8.3 A CONTRATADA deverá manter pedagógica compatível com a prestação dos serviços e, ainda, exigir dos docentes planos de ensino e de aulas, que ficarão à disposição da CONTRATANTE;

8.4 Manter sigilo absoluto de todas as informações adquiridas;

8.5 A CONTRATADA deverá organizar o calendário de aulas, elencando os docentes para a realização dos módulos de MBA e enviar para aprovação da CONTRATANTE dez dias antes da realização do módulo, bem como informar alterações na programação disciplinar via telefone ou e-mail, mantendo a disciplina de cronograma;

8.6 A CONTRATADA manterá a CONTRATANTE informada acerca do desempenho e assiduidade dos estudantes a cada 4 meses e planejar, organizar, supervisionar e avaliar a execução das atividades do curso sob sua responsabilidade, em articulação com o corpo docente;

8.7 Arcar com os custos de confecção das apostilas e material didático;

8.8 Arcar com os custos de logístico, de alimentação, hospedagem e traslado durante a prestação dos serviços de cada módulo, se houver;

8.9 Bagagem e excesso de bagagem para transporte dos materiais, caso necessário;

8.10 O Contratado deverá manter todas as condições de habilitação durante a vigência do contrato.

8.11 A CONTRATADA se compromete a emitir os respectivos certificados de conclusão de curso de Pós-Graduação “lato sensu” MBA, devidamente homologado, de acordo com o serviço ofertado e a sua carga horária, registrado no MEC, no prazo máximo de 90 (noventa dias) dias após o encerramento das atividades e da aprovação do Trabalho de Conclusão do Curso, se houver, dos respectivos alunos.

- 8.12 Responsabilizar-se por quaisquer atividades que venham a ser vítimas das suas ações ou preposto durante a execução do contrato, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades;
- 8.13 O Contratado deverá manter todas as condições de habilitação durante a vigência do contrato.
- 8.14 Assegurar ao SESCOOP/RO o direito de recusar a prestação de qualquer serviço que não esteja de acordo com as normas ou especificações técnicas previamente estabelecidas, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização do SESCOOP/RO eximirá a CONTRATADA de suas responsabilidades provenientes do Contrato a ser firmado;
- 8.15 Comunicar ao SESCOOP/RO imediatamente, qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços e prestar, com a devida antecedência, os esclarecimentos necessários;
- 8.16 Atender aos chamados do SESCOOP/RO com a máxima presteza e prestar os serviços dentro da melhor técnica, eficiência e qualidade;
- 8.17 Respeitar e cumprir o Código de Conduta e Ética do SESCOOP/RO publicado no Portal de Transparência da Entidade (no site do SESCOOP/RO www.rondonia.coop.br), ou ainda, disponibilizado por e-mail mediante solicitação.
- 8.18 Responsabilizar-se por todas as despesas referentes à mão de obra incluindo: seguros, taxas, tributos, incidências fiscais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, encargos sociais, salários e quaisquer outros encargos necessários para perfeita execução do objeto deste Contrato, inclusive quanto à criação de novos encargos;
- 8.19 A CONTRATADA se obrigará a participar de reunião com a CONTRATANTE em até 10 (dez) dias posteriores à assinatura de contrato, de acordo com agendamento entre as partes e podendo esta reunião ser por vídeo chamada, para alinhamento e cronograma de execução do objeto contratado, bem como análise curricular de cada instrutor a executar os módulos do curso para aprovação da CONTRATANTE.
- 8.20 A CONTRATADA se obrigará a transmitir conhecimento especializado e habilidade que instrumentem o estudante a enfrentar complexos desafios da globalização.
- 8.21 Em se tratando do item 8.20, em caso de a CONTRATANTE não aprovar o currículo de algum instrutor mediante justificativa, a CONTRATADA deverá apresentar outras opções de instrutor no prazo de até 15 (quinze) dias para nova análise e aprovação
- 8.22 A assinatura do presente instrumento, evidencia a aceitação dos princípios fundamentais e éticos que norteiam a conduta dos empregados, estagiários, jovens aprendizes e prestadores de serviços da Unidade Estadual do SESCOOP, conforme disposições do Conselho Nacional do SESCOOP que podem ser acessadas através dos documentos disponíveis em: <https://www.somoscooperativismo.coop.br/transparencia-sescoop> no filtro “Integridade e Transparência”.
- 8.23 Lista de presença presentes x ausentes e lista de monitoramento da turma disciplina x carga horaria faltante.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 9.1 Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com este Contrato;
- 9.2 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, com relação ao objeto deste Termo;
- 9.3 Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados; Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade manifestada durante a execução dos serviços.
- 9.4 Promover através de seu representante, a efetiva fiscalização da prestação dos serviços observando as especificações do objeto. Proporcionar à CONTRATADA as facilidades necessárias, a fim de que possa garantir a execução do objeto.
- 9.5 Notificar a CONTRATADA, imediatamente e por escrito, sobre imperfeições, falhas e irregularidades constatadas na execução dos serviços, ou ainda no caso de descumprimento das cláusulas contratuais, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
- 9.6 Notificar a CONTRATADA, imediatamente e por escrito, sobre imperfeições, falhas e irregularidades constatadas na execução dos serviços, ou ainda no caso de descumprimento das cláusulas contratuais, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

São obrigações das Cooperativas parceiras:

- 9.7 Efetuar os pagamentos à CONTRATADA, de acordo com o valor e prazos estipulados na Cláusula 10.1 deste Contrato e enviar comprovante de pagamento para a empresa CONTRATADA imediatamente após a conclusão do pagamento.
- 9.8 Definir as datas de início e término do curso, conforme previsão de meses de realização citada na Cláusula Terceira deste, podendo as datas sofrerem alterações de acordo com o calendário de eventos da CONTRATANTE e/ou por incompatibilidade de agenda do docente.
- 9.9 Proceder a mais ampla fiscalização sobre o fiel cumprimento do objeto, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA. Para tanto, o SESCOOP/RO poderá, a seu critério, acompanhar e auditar a execução do Contrato, nos aspectos técnicos, de confiabilidade e quaisquer outros de seu interesse, através de pessoal próprio ou de terceiros designados para este fim

9.10 Decidir pela aceitação ou não dos serviços apresentados, exigindo o fiel cumprimento de todos os requisitos, avaliando também, a qualidade dos relatórios apresentados, podendo rejeitá-los no todo ou em parte;

9.11 Efetuar os pagamentos à CONTRATADA, de acordo com o valor e prazos contratados;

9.12 Ressarcir o valor integral contratado dos serviços ao SESCOOP/RO e a CONTRATADA nos casos em que haja desistência ou reprovação do aluno/cooperado/colaborador beneficiário dos serviços durante o curso, sendo de responsabilidade do SESCOOP/RO o valor de 50% e de responsabilidade da Cooperativa Contratante em favor do cooperado beneficiário os outros 50% do valor, conforme Item 7.1 desta Nota;

9.13 O ressarcimento será feito mediante pagamento direto, por meio de transferência bancária (TED ou PIX) das Cooperativas parceiras ao SESCOOP/RO;

9.14 No caso de ressarcimento devido, o SESCOOP/RO não imitirá nota fiscal para a cooperativa contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO MENTÁRIA

10.1 A despesa com a aquisição do objeto está a cargo dos seguintes elementos orçamentários:

Unidade	02.1.01.015 - SESCOOP/RO
Centro de Responsabilidade	2.4.02.07.2301.001.002 – Pós Graduação.
Contas Orçamentárias	3.1.02.03.02 – Serviços Especializados
Subcontas	3.1.2.03.02.007 – Serviços de Instrutores

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO SIGILO

A CONTRATADA comprometer-se-á a:

11.1 Não utilizar a marca SESCOOP/RO ou qualquer material desenvolvido pelo SESCOOP/RO para seus produtos e seus programas, assim como os dados dos clientes a que tenha acesso no decorrer das atividades inerentes ao Contrato a ser firmado, em ações desenvolvidas pela CONTRATADA fora do âmbito da Instituição a ser ministrada o Curso ou de atuação deste Instrumento;

11.2 Tratar todas as informações a que tenha acesso em função do Contrato a ser firmado em caráter de estrita confidencialidade, agindo com diligência para evitar sua divulgação verbal ou escrita, ou permitir o acesso, seja por ação seja por omissão, a qualquer terceiro;

11.3 Somente divulgar informações acerca da prestação dos serviços objeto desta Nota que envolvam o nome do SESCOOP/RO mediante prévia e expressa autorização deste;

11.4 Manter restrito e total sigilo sobre quaisquer dados que lhe sejam fornecidos em decorrência deste Contrato, sobretudo quanto à estratégia de atuação do SESCOOP/RO. Parágrafo Único. A infração ao disposto nesta Cláusula, a qualquer tempo, sujeitará a CONTRATADA às indenizações por perdas e danos previstas na legislação ordinária, independentemente da rescisão imediata do Contrato a firmado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1 No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com o SESCOOP/RO firmados em Contrato, a CONTRATADA ficará sujeita as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato para serviço inadequado e em desconformidade com o solicitado, quando a falha acarretar prejuízo ao SESCOOP/RO;

c) Rescisão unilateral no caso de reincidência;

d) Pela rescisão por iniciativa da CONTRATADA, sem justa causa, a mesma responderá por perdas e danos que a rescisão ocasionar ao SESCOOP/RO;

e) Suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar com o SESCOOP/RO por prazo não superior a 02 (dois) anos;

12.2 As multas serão descontadas dos pagamentos a que a CONTRATADA fizer jus, ou recolhidas diretamente ao SESCOOP/RO, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data de sua comunicação, ou, ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente. Para a aplicação das penalidades aqui previstas, a CONTRATADA será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação. As penalidades previstas neste Contrato

12.3 As penalidades previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA TERCEIRA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

13.1 Pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, poderá a parte prejudicada rescindir, independentemente de prévia interpelação judicial, respondendo a parte inadimplente pelos prejuízos ocasionados, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, desde que devidamente comprovados;

13.2 Além do não cumprimento das obrigações pactuadas, é motivo de rescisão contratual a transferência, no todo ou em parte, do Objeto deste Contrato sem prévia anuência do SESCOOP/RO;

13.3 Rescisão por irregularidades da CONTRATADA, o SESCOOP/RO entregará os serviços objeto deste instrumento a quem ele julgar conveniente, se qualquer consulta ou interferência da CONTRATADA, que responderá na forma legal e contratual pela infração ou execução inadequada que tenha dado causa à rescisão;

13.4 Rescisão por parte da CONTRATANTE / Cooperativa responsável parceira do SESCOOP/RO: ressarcir o valor integral contratado dos serviços ao SESCOOP/RO e a CONTRATADA nos casos em que haja desistência ou reprovação do aluno/cooperado/colaborador beneficiário dos serviços durante o curso.

13.5 Tratando-se do Item 13.4, entende-se como desistência e reprovação do aluno/ cooperado/colaborador beneficiário dos serviços durante o curso:

- a) Desistência, por qualquer motivo, por parte do BENEFICIÁRIO (A);
- b) Não aprovação, por parte do BENEFICIÁRIO (A), em qualquer dos módulos;
- c) Desistência da parceria com o SESCOOP/RO por parte da Cooperativa responsável pelo cooperado/colaborador.
- d) Parágrafo Único: Para ser considerado aprovado, o BENEFICIÁRIO (A) deverá satisfazer os seguintes critérios:
- e) Não faltar, sem justificativa, a mais de 25% (vinte e cinco por cento) da carga horária de cada módulo do curso;
- f) Obter, no mínimo, 70% (setenta por cento) de aproveitamento nos módulos;
- g) Obter, no mínimo, 70% (setenta por cento) de aproveitamento no trabalho de conclusão de curso;

§1º As justificativas de faltas serão analisadas pelo corpo técnico da contratada do curso e só terão efeito após parecer favorável. Para tanto deverão ser apresentadas, no máximo, 5 (cinco) dias após a ocorrência do módulo em que o beneficiário se ausentou.

§2º Para análise de aproveitamento de módulo nos casos de ausência, o BENEFICIÁRIO (A) deverá realizar atividade substitutiva proposta pelo docente da respectiva disciplina.

13.6 Reembolsar ao SESCOOP/RO os valores porventura pagos em decorrência da não informação em tempo hábil relativa a cada rescisão antecipada de aluno/cooperado/colaborador beneficiário do contrato não informada, até o mês da comunicação formal.

13.7 Em se tratando do reembolso da Cooperativa responsável e parceira do SESCOOP/RO, será notificada da desistência / reprovação do beneficiário por meio de Ofício emitido pelo SESCOOP/RO com os dados bancários e o valor a ser ressarcido no prazo de até (dez) dias úteis pela Cooperativa responsável.

13.8 Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções das especificações ora fornecido não poderão, em nenhuma hipótese, constituir pretexto para a CONTRATADA cobrar serviços extras e/ou alterar a composição de seus preços unitários.

13.9 A inexistência falta ou inoperância de qualquer dos recursos necessários para o fornecimento do objeto é de responsabilidade da CONTRATADA não poderão ser alegados como motivo de força maior para atraso, de modo que não poderá eximir a CONTRATADA das penalidades a que estará sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

13.10 Quaisquer rotinas e procedimentos não constantes neste instrumento deverão ser objeto de negociação direta e formal entre as partes mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

14.1 As partes, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a agir em conformidade com a Lei Federal 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), bem como qualquer outra regulamentação aplicável ao tratamento de dados pessoais estabelecido diante da formalização deste instrumento, sendo que o tratamento de dados pessoais realizado em razão do presente Contrato observará as disposições estabelecidas nesta cláusula.

14.2 A CONTRATADA se compromete a tratar os dados pessoais, aos quais tiver acesso em razão do Contrato, somente nos limites previstos e mantê-los armazenados exclusivamente pelo tempo necessário para desenvolver os serviços, disponibilizando-os ao CONTRATANTE ao fim dos serviços e excluindo-os tão logo não sejam mais necessários. A CONTRATADA não utilizará os dados pessoais para benefício próprio ou de terceiros que não seja o CONTRATANTE, nem tampouco os divulgará a quem quer que seja.

14.3 A CONTRATADA deve implementar e manter medidas técnicas e organizacionais necessárias para a proteção dos dados pessoais tratados por conta da execução do Contrato, contra destruição acidental ou ilegal, acesso não autorizado, alterações, perdas, divulgação ou qualquer outra medida de violação, incluindo as medidas especificamente indicadas neste instrumento e outras medidas exigidas pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

14.4 A CONTRATADA deverá manter estrutura e procedimentos internos aptos para o atendimento dos direitos dos titulares de dados pessoais, estabelecidos na LGPD e, sempre que necessário, deverá auxiliar o CONTRATANTE no atendimento destes direitos, providenciando todas as informações solicitadas pelo CONTRATANTE no prazo máximo de até 72 (setenta e duas) horas.

14.5 A CONTRATADA está ciente que é condição para a contratação o cumprimento da legislação acima citada e seus respectivos regulamentos, bem como que possua Programa de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais, contemplando, no mínimo, os seguintes itens: a) Política de privacidade e proteção de dados pessoais; b) Canal para atendimento de solicitações de titulares de dados pessoais; c) Registro das Operações de Tratamento de Dados Pessoais; e d) Encarregado pelo tratamento de dados pessoais, devidamente nomeado.

14.6 A CONTRATADA deverá, no prazo de 10 (dez) dias após solicitação, remeter evidência de que cumpre as disposições contidas no Contrato, bem como de que atua em conformidade com a regulamentação de proteção de dados pessoais. Ainda, é facultado ao CONTRATANTE submeter a CONTRATADA a rotinas de auditoria, antecedida de comunicado no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

14.7 A CONTRATADA apenas poderá compartilhar os dados pessoais a que tiver acesso em razão da prestação dos serviços quando devidamente autorizado pela CONTRATANTE ou nos casos em que for indispensável para a execução de obrigações contratuais – nesta última possibilidade, deve formalizar com os terceiros com quem compartilhar dados pessoais contratos que incluam, no mínimo, todas as obrigações aqui contidas. Em qualquer das hipóteses, a CONTRATADA será responsável pelas ações ou omissões dos terceiros que envolver na execução de suas obrigações.

14.8 Em caso de qualquer tipo de incidente de violação de dados pessoais, a CONTRATADA deverá comunicar imediatamente o CONTRATANTE ou, no prazo máximo de até 01 (um) dia útil, descrevendo, no mínimo, quais foram os titulares afetados, os dados pessoais violados e as medidas de tratamento/mitigação adotadas.

14.9 A CONTRATADA será exclusivamente responsabilizada pelos eventuais ilícitos causados a partir do descumprimento das disposições contidas na LGPD e outras normas correspondentes, possuindo o CONTRATANTE, além da aplicação de outras penalidades previstas em contrato, o direito irrestrito de regresso caso seja demandado em ação judicial ou extrajudicial por ato praticado pela CONTRATADA ou seus representantes.

14.10 A CONTRATADA declara estar ciente que cláusulas complementares relacionadas à proteção de dados pessoais e segurança da informação, poderão ser incluídas no Contrato oportunamente firmado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

15.1 Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções das especificações ora fornecido não poderão, em nenhuma hipótese, constituir pretexto para a CONTRATADA cobrar serviços extras e/ou alterar a composição de seus preços unitários.

15.2 Considerar-se-á CONTRATADA a prestadora de serviços especializada nos serviços objeto deste Contrato a, o que significa que deverá computar, nos preços unitários, todos os custos diretos e indiretos, impostos, contribuições, taxas, encargos sociais, necessários à completa e correta execução dos serviços.

15.3 A inexistência falta ou inoperância de qualquer dos recursos necessários para o fornecimento do objeto é de responsabilidade da CONTRATADA não poderão ser alegados como motivo de força maior para atraso, de modo que não poderá eximir a CONTRATADA das penalidades a que estará sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

15.4 Quaisquer rotinas e procedimentos não constantes neste instrumento deverão ser objeto de negociação direta e formal entre as partes mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Velho-RO, para dirimir quaisquer questões oriundas do Contrato a ser firmado, que não puderem ser resolvidas por meios administrativos. O contrato será assinado digitalmente pelo sistema PING.

UILIAME DA SILVA RAMOS

Superintendente
SESCOOP/RO

RICARDO BELMIRO
Representante Legal
INSTITUTO IAPERON EDUCACAO E DESENVOLVIMENTO EIRELI

MATHEUS FIGUEIRA LOPES
OAB/RO 6852



Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo no Estado de Rondônia

Rua Paulo Macalão, nº 4675, Bairro Flodoaldo Pontes Pinto.

CEP.: 76.820-454 - Porto Velho-RO

Tel.: (69) 3229-2866 / (69) 3229-4475

www.rondonia.coop.br

Processo nº 0399012838202409 - Documento nº 2C793606ED

Documento assinado eletronicamente por:

 **Uiliame da Silva Ramos, Superintendente** , 09/09/24 às 09:52

CPF 706.***.***-91, **IP** 172.71.6.70, autenticação por usuário e senha

 **Matheus Figueira Lopes, Assessor(a) Jurídico** , 02/09/24 às 20:34

CPF 011.***.***-10, **IP** 172.69.213.143, autenticação por usuário e senha

 **Ricardo Belmiro, Assinante**, 05/09/24 às 18:20

CPF 711.***.***-04, **IP** 177.202.38.84, autenticação por usuário e senha

Ping. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://app.meuping.io/authenticate> informando o código verificador **2C793606ED** e o código CRC **907DB76B**.



Este documento foi assinado digitalmente pela cadeia de certificados ICP-Brasil

Documento Assinado eletronicamente nos termos do Art. 10, §2º, da Medida Provisória nº 2.200-2 e do Art. 4º da Lei nº 14.063

Baseado no horário oficial de Brasília GMT -03:00